

LEI Nº. 1342
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985.

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO.

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CORDEIRÓPOLIS, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º - A Empresa terá por objetivo executar as políticas de urbanização e habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe, inclusive, todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação nesta área.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá a Empresa:

I - Estudar, planejar, implantar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular, bem como aqueles de interesse da municipalidade, observada a legislação pertinente ao assunto;

II - Contratar financiamentos, inclusive dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para execução dos programas e planos relacionados com urbanização e construção de unidades habitacionais populares;

III - Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, para os fins previstos no Inciso II deste Artigo; entretanto fica vedado qualquer tipo de aval, endoso ou fiança a favor de terceiros;

- IV - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos; a contratação de serviços deverá ser feita sempre através de licitação pública. Deverá ser exigida da contratante caução de 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- V - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;
- VI - Receber empréstimos, inclusive do BNH, repassados pelo Agente Financeiro, com vistas à realização dos objetivos no Inciso I;
- VII - Alienar aos Beneficiários Finais as unidades habitacionais, sub-rogando o ônus hipotecário, se houver;
- VIII - Assumir a execução e administração das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário, e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, inclusive através de locação de terceiros;
- IX - Promover a seleção dos beneficiários, através do exame da situação sócio-econômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;
- X - Responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 4º - O capital Social da Empresa é de Cr\$.100.000 - (cem mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, sem ônus ou quaisquer restrições legais, sendo os imóveis pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.



Lei nº.1342, de 04.12.85 - Continuação - fls.03.

Artigo 7º - A Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades de administração indireta do Município.

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo será feita mediante alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;
- II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;
- III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;
- IV - recursos provenientes de outras fontes;

Artigo 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas.

Artigo 10 - A Diretoria será composta de 3 (três) Membros: Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, que deverá ser engenheiro ou arquiteto, e que responderá junto ao CREA como responsável técnico da Empresa.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão indicados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução. Entretanto para que esta indicação seja efetivada, torna-se necessária a apresentação de cadastro que comprove a reputação ilibada do indicado.

§ 2º - Os Diretores indicados não terão remuneração ou qualquer tipo de gratificação, sendo obrigados no entanto, por ocasião da posse e no término do mandato, à fazer declaração pública de seus bens.

Artigo 11 - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Artigo 12 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados pelo Prefeito, que da mesma forma deverá apresentar o solicitado no § 1º do Artigo 10.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1342, de 04.12.85 - Continuação - fls.04.

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa. O não cumprimento destas obrigações implicará nas sanções previstas em Lei.

Artigo 13 - Por ato do Prefeito poderão ser colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15 - A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

Artigo 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei,

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 04 de dezembro de 1985.

JOSE GERALDO BOTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1985.

NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-
